Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1331 DE 25 DE JULHO DE 1997

Altera o artigo 6° da Lei Municipal nº 130/86.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV , da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° -Fica alterado o artigo 6° da Lei Municipal nº 130/86 que passará a ater a seguinte redação:

" Artigo 6° - Níveis são formas de conferir aos professores melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos ou especializações, sem distinção das séries escolares em que atuam, de acordo, com o seguinte plano de pagamento, que entrará em vigor a partir de 1° de julho de 1997."

NÍVEIS	TITULAÇÃO	PERCENTUAL	VENCIMENTOS
I	- para professores que possuem o antigo primário ou 1° grau inco - pleto.	básico	170,55
II	- para professores que possuem o 1° grau e/ou cursando magistério.	10%	187,61
III	- para professores que possuem o 2° grau e /ou mais estudos adi - cionais.	10%	206,38
IV	- para professores que possuem Faculdade "curta duração".	10%	227,02
V	- para professores que possuem faculdade plena.	10%	249,73
VI	- para professores que possuem faculdade plena mais pós gra - duação.	10%	274,71

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso do professor municipal nos respectivos níveis dar-se-á mediante a comprovação através do Histórico Escolar, Certificado de Conclusão e Diploma originais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE JULHO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: